## EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 339, DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências.

## **EMENDA Nº 1**

Suprima-se o § 2º do art. 8º do Projeto de Lei, renumerando-se o parágrafo seguinte.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**Presidente



